



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 630 /2014

"Institui o PROJETO 'UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

~~Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.~~

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sarzedo o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade, e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º. A muda de árvore a ser fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º. O fornecimento da muda dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados e aprovados pelo órgão competente municipal, observadas as normas municipais de urbanismo e meio ambiente, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

§ 4º. Caso os pais da criança residam em local em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais como praças, áreas verdes, bem como outras áreas públicas ou particulares, observadas as normas municipais que regulam a matéria.

Art. 2º. A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Para a execução do Projeto "Uma Criança, uma Árvore" fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As famílias que participarem do projeto instituído por esta lei receberão um certificado com os dizeres "CRIANÇA AMIGA DA NATUREZA", no qual constará a data de nascimento da criança, bem como a data e o local do plantio da árvore.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 08 de Abril de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 08/04/14
AO DIA 08/05/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO